Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.947, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Os vencimentos de todos os servidores efetivos e comissionados e o subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Varginha, por força desta Lei, ficam reajustados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) incidente sobre os seus atuais níveis de vencimento.

Art. 2° O reajuste dos vencimentos de que trata o artigo 1° constitui-se em revisão anual da remuneração, como prescreve o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que é correspondente ao índice acumulado do IPCA no período de janeiro a dezembro/2021.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 17 de fevereiro de 2022; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO